COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 556/2022
AUTORIA: VEREADOR AROLDO ALVES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. FORMALIDADE LEGAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 556/2022 de autoria do Senhor Aroldo Alves, institui o Banco de Medicamentos do Município.

No corpo da proposição, observa-se a distribuição de responsabilidades quanto à atuação e implementação da proposição em apreço, especialmente no artigo 3º, que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela implementação e execução da proposta.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta em apreço objetiva a proteção de parcela vulnerável da sociedade, notadamente, no que pertine ao fornecimento de remédios por meio de arrecadação de doações. O que merece total apoio. Entretanto, a proposição é maculada por vício de iniciativa, que é insanável, impossível de convalidação.

In casu, a redação da proposta viola a premissa contida no artigo 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município vejamos:

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
> XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Assim, a violação da referida norma legal pode ensejar a violação de um bem jurídico ainda mais caro, que é a separação dos Poderes e o Pacto Federativo, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, inciso III da CF/88, uma vez que o artigo 3º da proposição em apreço atribui competência à Secretaria Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Poder Executivo com exclusividade, nos termos do artigo 55, inciso VI da LOM.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta em apreço, diante de incontestável vício de iniciativa.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 556/2022 de autoria do Senhor Vereador Aroldo Alves.

Natal/RN, 19 de Abril de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD